



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/90

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 278/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Passa o artigo 3º da LEI MUNICIPAL Nº 278/90, a constar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Servidor Municipal terá que, no retorno da viagem, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao seu superior hierárquico.

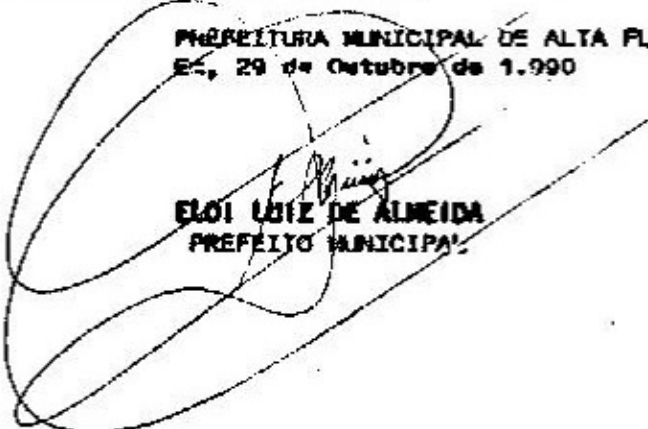
1º - Para a comprovação das despesas de alimentação e hospedagem, o servidor deverá apresentar, quando de seu retorno, notas fiscais no montante das despesas. As despesas com transporte deverão ser comprovadas com passagem.

2º - O valor percebido a título de diária não será acrescido de mais 10% (dez por cento) pelo pagamento das despesas sem comprovação, tais como táxi, ônibus, gorjetas, etc.

3º - O relatório, quando requerido pelo LEGISLATIVO, deverá ser apresentado à CÂMARA no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MG
Em 29 de Outubro de 1.990


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL